

APREGOADO
Em 29/10/24



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

Unanimidade
dos presentes
29 outubro 2024

PROJETO DE LEI N.º 42 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A LEI N.º 1.851, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA REMANEJAMENTO DOS RECURSOS DA EMENDA IMPOSITIVA N.º 06 DO VEREADOR PAULO ROBERTO NOBRE DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica alterada a Emenda Impositiva n.º 06 do Vereador Paulo Roberto Nobre dos Santos, anexa a Lei Municipal n.º 1.851, de 13 de dezembro de 2023, passando a constar conforme anexo desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 24 de outubro de 2024.

ILDO ROBERTO LEMOS Assinado de forma digital por
SALLABERRY:1837456 ILDOROBERTO LEMOS
5004 SALLABERRY:18374565004
Dados: 2024.10.24 14:17:12
-03'00'

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 42/2024

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem como finalidade a alteração da Lei Municipal n.º 1.851, de 13 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Herval para o exercício de 2023, promovendo o remanejamento de recursos de uma emenda impositiva.

A motivação para o projeto decorre de ofício encaminhado pelo próprio autor da emenda impositiva ao Poder Executivo, solicitando expressamente o remanejamento dos recursos daquela, o que é compreendido como desistência em relação à redação anterior.

A desistência expressa do autor de emenda impositiva é considerada impedimento de ordem técnica, de acordo com o inciso VII do art. 30 da Lei Municipal n.º 1.825, de 21 de setembro de 2023 (LDO 2024).

Assim, em que pese o Poder Executivo já tenha encaminhado projeto de lei para remanejamento da programação financeira das emendas cujo impedimento se verificou ser insuperável, na forma do art. 37-A, §6º, III, da Lei Orgânica do Município, considerando que ainda não está vencido o prazo do inciso IV do mesmo parágrafo e, portanto, não se operaram os efeitos do §7º do citado artigo, apresenta-se o projeto de lei em epígrafe, com remanejamento específico para o impedimento técnico superveniente consistente na desistência do autor em relação objeto anterior.

No mais, os remanejamentos propostos atendem ao superior interesse público e possuem viabilidade para a rápida execução, uma vez aprovados.

Por essas razões, diante da relevância do tema, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

ILDO ROBERTO
LEμος
SALLABERRY:1837456
5004

Assinado de forma digital
por ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
Dados: 2024.10.24 14:22:38
-03'00'

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito Municipal

EMENDA À DESPESA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Número do Projeto de Lei	06	
Tipo de Emenda	X	Individual
		De Bancada
		De Comissão
		De Relatoria

Autor(es) da Emenda	Ver. Paulo Roberto Nobre dos Santos
---------------------	-------------------------------------

1 – Identificação dos valores a serem acrescidos:

Órgão	Secretaria Municipal de Agropecuaria e Desenvolvimento
Unidade Orçamentária	05.01 Administração
Função	20 - Agricultura
Subfunção	606 – Extensão Rural
Programa	008- Fomento ao Setor Agropecuario
Ação	013- Manutenção das atividades de agropecuaria e desenvolvimento
Natureza da Despesa (elemento)	3.3.90.30.24 Material para Manutenção de Bens e Imóveis
Valor do acréscimo	R\$10.000,00
Código da fonte de recursos	1500 Recursos Não Vinculados

2 – Beneficiários

Comunidade Cerro Azul

3 – Justificativa da emenda:

Recurso destinado para aquisição de materiais de construção e permanente, e mão de obra, para atendimento na sede da comunidade do Cerro Azul

Herval, 12 de Dezembro de 2023.

Paulo Roberto N. dos Santos
Vereador
CPF: 352.154.880-53